



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 022/2020/P, de 06/04/2020 (Processo nº 37/2018/310)

Relatora: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 035/2020/P, de 06 de abril de 2020

Estabelece procedimento para análise de Relatório Anuais de Resultados de 2020 de sistemas de logística reversa que atuam no formato de estruturação e apoio a cooperativas.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do, do Parecer PJ nº 2020-0360-PJ, de 06 de abril de 2020, do Departamento Jurídico e, considerando o Relatório à Diretoria nº 022/2020/P, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Regulamentar a análise dos Relatórios Anuais de Resultados de 2020 de sistemas de logística reversa que atuam por meio de estruturação e apoio a cooperativas, em face da decretação de estado de emergência devido à pandemia do COVID-19 e consequente paralisação da coleta seletiva em diversos municípios.

Artigo 2º - Não será exigido o atendimento à meta quantitativa de logística reversa a que se refere à Decisão de Diretoria nº 114/2019/P/C dos sistemas especificados no artigo 1º durante o período de vigência do estado de emergência gerado pela pandemia do COVID-19, desde que os sistemas atendam às seguintes condições:

- a) Durante esse período, o sistema de logística reversa deve continuar a investir nas cooperativas, no mínimo, os mesmos valores pecuniários que vinham sendo investidos na média dos 6 meses precedentes, em forma de remuneração direta aos cooperados, ou outra forma de assistência social aos cooperados que seja complementar às medidas de assistência social adotadas pelos governos municipal, estadual ou federal em relação a esse grupo social;
- b) Esse investimento deve ser comprovado por meio de apresentação de relatórios financeiros, a serem entregues conjuntamente com o Relatórios Anuais de Resultados de 2020, por meio da plataforma e.ambiente.

Artigo 3º - O *caput* do artigo anterior não se aplica a sistemas de logística reversa que não sejam operacionalizados no formato de estruturação e apoio a cooperativas.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Artigo 4º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE – Poder Executivo, Seção I.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 06 de abril de 2020.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora – Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CLAYTON PAGANOTTO
Diretor de Gestão Corporativa

AUSÊNCIA
JUSTIFICADA

ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ
Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

DOMÊNICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental